



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

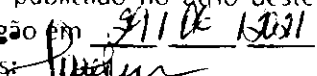
www.itaberaba.ba.gov.br



LEI DE N.º 1.643

DE

29 DE JUNHO DE 2021

Certifico que o presente ato
foi publicado no aúdio deste
órgão em 31/06/2021
Ass: 

Institui no calendário oficial de eventos do município de Itaberaba, a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DA INTERNET E À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia. FAÇO saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News).

Art. 2º – A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) será realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 3º – A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) terá como finalidades:

- I- auxiliar no combate ao uso indevido da internet;
- II- conscientizar a população sobre os crimes cometidos por meio da internet e os impactos negativos no uso das notícias falsas;
- III- orientar a população sobre a proteção da privacidade e de dados pessoais na internet.

Art. 4º – Durante a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) poderão ser realizadas as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



I- distribuição e fixação de materiais informativos e publicitários em:

- a) escolas;
- b) vias públicas;
- c) transportes públicos;
- d) estações de ônibus;
- e) demais localidades consideradas importantes.

II- palestras sobre as consequências da publicação de notícias falsas e crimes cometidos por meio da Internet;

III- trabalho de conscientização com artistas de rua, através de encenações nas vias e escolas públicas.

Art. 5º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:

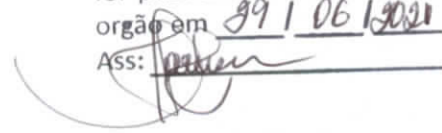
(...)

_____ – **Semana de conscientização e combate aos crimes por meio da internet e à disseminação de notícias falsas (fakenews).**

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de junho de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 29 / 06 / 2021
Ass: 



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

Processo n.º 214/2021

LEI N.º 1643

DE

02 DE JUNHO DE 2021

SANÇÃO
SANCIONADA PRESENTE LEI
ITABERABA - BA 29/06/2021
PREFEITO

Institui no calendário oficial de eventos do município de Itaberaba, a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DA INTERNET E À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia. FAÇO saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News).

Art. 2º – A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) será realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 3º – A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) terá como finalidades:

- I- auxiliar no combate ao uso indevido da internet;
- II- conscientizar a população sobre os crimes cometidos por meio da internet e os impactos negativos no uso das notícias falsas;
- III- orientar a população sobre a proteção da privacidade e de dados pessoais na internet.

Art. 4º – Durante a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I- distribuição e fixação de materiais informativos e publicitários em:
 - a) escolas;
 - b) vias públicas;
 - c) transportes públicos;
 - d) estações de ônibus;
 - e) demais localidades consideradas importantes.

- II- palestras sobre as consequências da publicação de notícias falsas e crimes cometidos por meio da Internet;
- III- trabalho de conscientização com artistas de rua, através de encenações nas vias e escolas públicas.

Art. 5º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:

(...)
____ - Semana de conscientização e combate aos crimes por meio da internet e à disseminação de notícias falsas (fakenews).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 02 de junho de 2021.

Vereador Gerson Almeida de Jesus
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 214/2021 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21/2021 de autoria do vereador **Peba**: Institui no calendário oficial de eventos do município de Itaberaba a semana de conscientização e combate aos crimes cometidos por meio da internet e à disseminação de notícias falsas (fakenews).

Cuida-se de Projeto de Lei 21/2021, de autoria do Vereador Evanilton de Oliveira Souza, que institui no calendário oficial de eventos do município de Itaberaba a semana de conscientização e combate aos crimes cometidos por meio da internet e à disseminação de notícias falsas (fakenews).

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Contudo, entendemos que o projeto merece retoque no que se refere ao requisito da técnica legislativa, uma vez que a matéria de fundo nele constante ensejará a alteração da Lei Municipal nº 1.276, de 31 de julho de 2012, que consolida a legislação remanescente às datas comemorativas, eventos e feriados de Itaberaba.

Dessa forma, visando melhor adequação do texto, apresentamos emenda aditiva, na forma a seguir:

"Art. ____ - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:

(...)

____ - Semana de conscientização e combate aos crimes cometidos por meio da internet e à disseminação de notícias falsas (fakenews).

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade formal e material, gozando, ainda, de boa técnica legislativa, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2021.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA

Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Membro/ Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) VOTOS
Saia das Sessões: 25 | 05 | 2021
Presidente da CM/BA

PARECER JURÍDICO

ASSJUR02LO130521CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DA INTERNET E À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS) – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO ESPECÍFICA DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 21/2021, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, que Institui a Semana de conscientização e combate aos crimes cometidos por meio da internet e à disseminação de notícias falsas (fake news).

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

T

Contudo, entendemos que o projeto merece retoque no que se refere ao requisito da técnica legislativa, uma vez que a matéria de fundo nele constante ensejará a alteração da Lei nº 1.276, de 31 de julho de 2012, que consolida a legislação remanescente às datas comemorativas, eventos e feriados de Itaberaba.

Assim, é salutar que conste da proposição dispositivo específico prevendo a alteração da Lei Municipal nº 1.276/12, a fim de que seja incluído no art. 7º, desta norma, no Capítulo que versa sobre as "Datas Comemorativas e Eventos Anuais do Município de Itaberaba", o registro da data que se propõe a instituir.

Exemplo:

"Art. ____ - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso, com a seguinte redação:

(...)

____ - Semana de conscientização e combate aos crimes cometidos por meio da internet e à disseminação de notícias falsas (fake news), a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril".

Diante do exposto, realizadas as readequações de estilo e estando reunidos os requisitos relativos a juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2021.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879



Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho

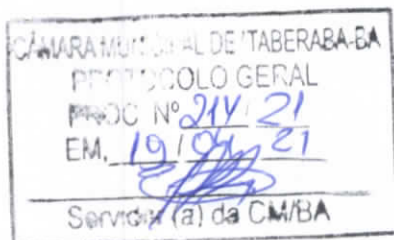
OAB/BA 31.986



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 2021



Institui no calendário oficial de eventos do município de Itaberaba, a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DA INTERNET E À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia. FAÇO saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News).

Art. 2º – A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) será realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 3º – A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) terá como finalidades:

- I- auxiliar no combate ao uso indevido da internet;
- II- conscientizar a população sobre os crimes cometidos por meio da internet e os impactos negativos no uso das notícias falsas;
- III- orientar a população sobre a proteção da privacidade e de dados pessoais na internet.

Art. 4º – Durante a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por Meio da Internet e à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News) poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I- distribuição e fixação de materiais informativos e publicitários em:
 - a) escolas;
 - b) vias públicas;
 - c) transportes públicos;
 - d) estações de ônibus;
 - e) demais localidades consideradas importantes.
- II- palestras sobre as consequências da publicação de notícias falsas e crimes cometidos por meio da Internet;
- III- trabalho de conscientização com artistas de rua, através de encenações nas vias e escolas públicas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

O projeto objetiva oferecer ferramentas para que o Município em parceria com a Sociedade Civil", possa promover, toda primeira semana do mês março de cada ano, uma série de atividades de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do nosso Município.

A educação é a melhor forma de prevenir, por isso, precisamos unir família e escola na luta contra os crimes de internet que ainda vitima muitas crianças e adolescentes em nossa Cidade, Estado e País.

Mostra-se especialmente preocupante a disseminação de notícias falsas no contexto atual, em que o mundo enfrenta a pandemia de covid-19. Várias pessoas têm sido vítimas de ataques cibernéticos por pessoas que pensam que a internet é terra sem lei. Há conteúdos ofensivos de todos os tipos. Roubo de senhas, sequestro de dados e invasões de páginas têm feito parte do arsenal dos crimes cibernéticos. Na maioria das vezes, as pessoas não conseguem reverter os danos.

Não somos contra a liberdade de expressão. O que queremos é a prevenção, é dizer para as pessoas que a democracia é uma construção de todos nós. Não é para falar aquilo que quer, desrespeitando pessoas.

Inclusive, na esfera política, os parlamentares são vítimas recorrentes de crimes cibernéticos. Há grupos financiados que não medem esforços para macular a imagem de qualquer um. Não queremos calar ou censurar – o que queremos é proibir práticas criminosas, como as notícias falsas".

Podemos, de forma harmônica, ajudar muito fazendo algo sobre isso que está acontecendo no nosso país.

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores apreciem e aprovelem este projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

"Pebe"

